



DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS INATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA do MUNICÍPIO DE TABIRA/ESTADO DE PERNAMBUCO, SRA. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVAO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento inativos, e que para esse fim se faz necessária a identificação do servidor em recadastramento de informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETAR

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais inativos, cedidos ou permutados, que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Tabira-PE.

Art. 2º - O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º. O período de Recadastramento dar-se-á impreterivelmente a partir de 15 de abril de 2023 até o dia 30 de abril de 2023.

Parágrafo Único. O Recadastramento se dará pessoalmente, na Secretaria do Gabinete da Prefeita.



Art. 4º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante prestação de informações de estrita responsabilidade do servidor, com a apresentação de documentos solicitados.

§ 1º. Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I - Nome completo;
- II - Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;
- III - Naturalidade e nacionalidade;
- IV - CPF, CTPS - Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento e Grau de Instrução;
- V - Situação Funcional: Função, Nível, Salário, Deficiência, Situação (trabalho, licença, férias, etc.), Vínculo, Ato Administrativo (Decreto/Portaria) e Data de Admissão;
- VI - Cadastro de Dependentes.

Art. 5º. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, dos servidores: César Souza Pessoa, Maria Jainne de Freitas Rodrigues e Edivanilda Barros de Melo, sob a presidência do primeiro.

Art. 6º. Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

- I - cadastrar, conferir os documentos relacionados no art. 4º;
- II - emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega à Secretaria Municipal de Administração de 10 (dez) dias úteis após o término do período de recadastramento.

Art. 7º. Os servidores inativos ficam convocados mediante publicação deste decreto.

Art. 8º. O servidor público municipal inativo que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal inativo que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar ao Setor de Departamento Pessoal, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá

CACENE M. S. P.



comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 9º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 10º. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do Recadastramento constante no art. 3º, apresentará Relatório Final.

Art. 11º. A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabira, 05 de abril de 2023.

CMCME na lista
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
PREFEITA

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão
PREFEITA
CPF: 370.416.143-51

PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação deste ato,
no local de costume.

TABIRA

05 / 04 / 2023

[Assinatura]
Funcionária